



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS
PÚBLICOS

Secretaria de Serviços Compartilhados

Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas

Superintendência Regional de Administração no Estado do
Amazonas

Divisão de Administração e Logística

Processo nº 10283.100587/2019-07

Unidade Gestora: 170207.

**RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 03/2012 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS E A CIA
HUMAITAENSE DE ÁGUAS E
SANEAMENTO BÁSICO.**

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.503.890/0001-01, com endereço na Avenida Governador Danilo Areosa, nº 1.530, Bloco B, 2º Andar, Quadrante 1, Distrito Industrial, CEP 69.075-351, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente, Senhor(a) **CARLA CONDÉ MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD**, nomeada pela Portaria de Pessoal SE/MGI nº 8.530, de 25 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024 - Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 02 de maio de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1682015, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 03/2012, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **CIA**

HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAM. BÁSICO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.610.079/0001-96**, estabelecida na Rua 5 de setembro, 827 - Centro - CEP: 69.800-00 - Humaitá/AM, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 39169 - para manifestação (SEI nº 56211141) e a falta de resposta por parte da CONTRATADA, conforme segue:

DO OBJETO

- I - A Superintendência Regional de Administração no Estado do Amazonas, tem a necessidade de realizar a implementação da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- II - Nesse contexto, informa-se que será realizada uma nova contratação dentro dos novos atos normativos.
- III - A rescisão do contrato será em **17/04/2026**, após essa data não acarretará custos financeiros.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Foram realizadas várias tentativas de rescisão amigável, mas não conseguimos implementá-la por falta de resposta da CONTRATADA, a registrar as tentativas via e-mail, desde abril/2025: 49789202, 51286478, 56304797 e 59364797. Sendo estas apenas as registradas em processo, sem contar as ligações, mensagens via whatsapp e mensagens por outlook que, por ventura, não foram inseridas nos processos.

Diante do exposto, verifica-se que restaram infrutíferas as diversas tentativas de comunicação com a contratada, inclusive por meio de notificações formais constantes dos autos, não tendo havido qualquer manifestação por parte da empresa, mesmo após reiterados contatos. Tal conduta evidencia a impossibilidade de formalização da rescisão na modalidade amigável.

Ademais, ressalta-se que a inércia da contratada compromete, inclusive, a regular condução do processo administrativo, tendo em vista a dificuldade de assegurar, na prática, o exercício do contraditório e da ampla defesa, não por ausência de oportunização por parte da Administração, mas em razão da ausência de resposta da empresa, mesmo quando devidamente cientificada.

É importante destacar também que a Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024 estabeleceu diretriz clara quanto à obrigatoriedade de extinção dos contratos de água e esgoto celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 até 31 de dezembro de 2024, vedando, a partir de então, a manutenção de ajustes fundamentados na legislação anterior. Assim, a permanência do contrato em questão após o prazo fixado configura situação de desconformidade com a norma vigente, potencialmente sujeita a apontamentos pelos órgãos de controle, o que reforça a necessidade de sua imediata rescisão e substituição por contratação adequada ao novo regime jurídico, em estrita observância às determinações emanadas pela Administração Central.

Nesse contexto, a rescisão unilateral do contrato mostra-se medida necessária e adequada, com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de manutenção do vínculo contratual e da necessidade de resguardar o interesse público, evitando prejuízos à continuidade das atividades administrativas.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a **CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 17/04/2026**, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Manaus/AM, 17 de abril de 2026.

CARLA CONDE MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD

Superintendente da SRA/AM



Documento assinado eletronicamente por **Carla Condé Marques e Oliveira Bernhard, Superintendente**, em 17/04/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60110655** e o código CRC **F275241A**.
